



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI 026/2018 - QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18

PRESIDENTE

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO PROJETO DE LEI 026/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, usando de suas atribuições, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Emenda ao Projeto de Lei 026/2018, nos termos do artigo 103 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Art. 1º - Fica inserida a seguinte Unidade Orçamentária XXX Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS no Projeto de Lei 026/2018, consoante dotação a seguir:

Unidade Orçamentária: 1022 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS

Ação: xxxxxxxxxxxx - Manter as ações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 475.000,00

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.000 - Equipamentos e material permanente

Fonte: 012400 R\$ 25.000,00

Total da ação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 2º - Fica remanejado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Unidade 1014 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos referente ao Projeto de Lei 026/2018 para cobertura das despesas descritas no artigo anterior, consoante consta na seguinte redação:

Unidade Orçamentária: 1014 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Ação: 15 452 1335. 1.012.000 - Construir Terminal Rodoviário

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Fonte 012400 R\$ 500.000,00

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás - PA, 19 de novembro de 2018.

João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO
EM: 11/12/18

Zilmair Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO
EM: 13/12/18

PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará



APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA
1ª DISCUSSÃO

EM: 11/12/18

Zilmar Costa Aguiar Junior
PRESIDENTE

Justificativa

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras;

Apresentamos para deliberação de Vossas Excelências a Proposta de Emenda Aditiva nº 01/2018 ao projeto de Lei 026/2018, que dispõe sobre a inserção do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável no Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências.

A presente Proposta de Emenda Aditiva busca inserir o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável na Lei Orçamentária Anual de 2019, pois quando do protocolo do Projeto de Lei nº 026/2018 enviado para essa Casa de Lei o referido fundo ainda não tinha sido criado.

Contudo, considerando que o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável já foi aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo Poder Executivo Municipal, havendo inclusive previsão na LDO e PPA, temos a necessidade de sua inclusão no orçamento municipal para fins de aplicabilidade e cumprimento da sua destinação legal.

Diante do exposto, entendemos justa e necessária a aprovação da presente emenda, para que o Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável possa cumprir com o desiderato para o qual foi criado e aprovado nesta Casa de Leis.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares, para aprovação dessa Emenda em sua integralidade.

Canaã dos Carajás-PA, 19 de novembro de 2018.

João Nunes R. Filho

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



APROVADO NA SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA
SEGUNDA DISCUSSÃO

EM: 13/12/18

PRESIDENTE

Dionísio José Coutinho dos Santos

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Israel dos Santos Silva

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL À PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N.º 001/2018, que “Dispõe sobre a inserção do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável no Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer tem por objetivo a análise ao veto da proposta de Emenda Aditiva 01/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

Em mensagem justificativa ao VETO INTEGRAL o Poder Executivo informa que INEXISTE previsão de ações para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável no Plano Pluri Anual Vigente, que é necessário frisar que o artigo 154 parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal prevê que as Emendas ao orçamento só podem ser aprovadas se compatíveis com o Plano Pluri Anual, o que não ocorreu no caso em análise, o que leva a entender que tal proposta contraria também a Lei maior municipal, que assim diante da inconstitucionalidade reflexa, veta integralmente a Emenda Aditiva 01/2018.

CONCLUSÃO DA RELATORA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

De acordo com o artigo 26, inciso I, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, compete a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer sobre todos os projetos, considerando seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico, consoante se constata da seguinte redação:

Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos campos temáticos ou área de atividade:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação a quem compete analisar e deliberar sobre:

- a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnicas e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas*





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

O Regimento Interno preconiza no artigo 47 que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na pessoa de seu Relator, tem a competência de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis, considerando seus aspectos constitucionais, legais gramaticais e lógicos, atentando-se ainda nesse caso a disposição constante do artigo 193 do Regimento Interno que determina a análise dos vetos.

Inicialmente, ao analisar o VETO INTEGRAL à Emenda Aditiva n.º 001/2018, não encontro violação a dispositivos constitucionais referentes ao veto, e me filio à justificativa constante do veto integral, posto que de fato não existe previsão de ações para o Fundo de Desenvolvimento Sustentável na Lei 794/2018, que trata do Plano Pluri Anual, e quanto aos aspectos gramaticais e lógicos, não há qualquer erro gramatical ou a falta de lógica no Veto em análise, eis que, de sua leitura, claramente se depreende seu objeto.

Pelo exposto, esta Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com base nos argumentos acima expostos, OPINA pela manutenção do VETO INTEGRAL pelo executivo municipal à proposta de Emenda Aditiva 01/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que “Dispõe sobre a inserção do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável no Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.

Vânia L. Alves Mascarenhas da Silva
Vânia L. Alves Mascarenhas da Silva

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Consoante o disposto no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno desta Casa e, baseando-se nos motivos e argumentos supra articulados, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de sua Relatora, firmada neste parecer com relação ao VETO INTEGRAL À EMENDA ADITIVA 001/2018, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 19 de fevereiro de 2019.



Walter Diniz Marques

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Israel dos Santos Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: VETO INTEGRAL À EMENDA ADITIVA 01/2018 AO PROJETO DE LEI N.º 026/2018 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O presente Parecer objetiva analisar o Veto integral da proposta de Emenda Aditiva 01/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, de autoria dos vereadores João Nunes R. Filho, Dionízio José Coutinho dos Santos e Israel dos Santos Silva.

A referida Emenda Aditiva n.º 001/2018 “ Dispõe sobre a inserção do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável no Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências”

Em mensagem justificativa do Veto, o Poder Executivo justifica o veto diante da inexistência de previsão de ações para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural sustentável no Plano Pluri Anual Vigente, que tão logo haja modificação do Plano Pluri Anual para a inclusão do referido Fundo serão empreendidos meios para alocação de recursos na unidade orçamentária, tal como proposto na Emenda, que é necessário frisar que o artigo 154 parágrafo 3º da Lei Orgânica Municipal prevê que as Emendas ao orçamento só podem ser aprovadas se compatíveis com o Plano Pluri Anual, o que não ocorreu no caso em análise, o que leva a entender que tal proposta contraria também a Lei maior municipal, que assim diante da inconstitucionalidade reflexa, veta integralmente a Emenda Aditiva 01/2018.

CONCLUSÃO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, segundo o artigo 26, inciso II, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, tem a competência de deliberar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, dispondo o referido artigo da seguinte forma:



Art.26. São as seguintes as Comissões e respectivos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

campos temáticos ou área de atividade:

II - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a quem compete analisar e deliberar sobre:

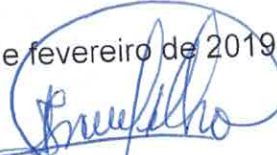
*p) Aspecto financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o **orçamento anual**;*

O Regimento Interno, em seu artigo 47, estipula que os projetos de lei e demais proposições distribuídas às Comissões, consoante o artigo 122, serão examinados pelo Relator designado em um âmbito. Neste sentido, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na pessoa de seu Relator tem a função de realizar estudo sobre os projetos apresentados a esta Casa de Leis no tocante à competência desta Comissão, devendo emitir parecer nos termos do artigo 112 do Regimento Interno. Considerando que o presente Projeto trata de Veto integral a proposta de Emenda Aditiva n.º 001/2018 que "Dispõe sobre a inserção do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável no Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências", tenho pois que presente a necessidade de análise e parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos termos do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No presente caso, tenho que razão assiste o chefe do poder executivo, e portanto consideramos os elementos trazidos na mensagem justificativa ao veto, uma vez que inexistente a previsão de ações para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável no PPA – Plano Pluri Anual – Lei 794/2018.

Portanto, este Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, OPINA pela manutenção do Veto integral à proposta de Emenda Aditiva 01/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019, que " Dispõe sobre a inserção do Fundo de Desenvolvimento Rural Sustentável no Projeto de Lei 026/2018 e dá outras providências".

Canaã dos Carajás/PA, 12 de fevereiro de 2019.


João Nunes Rodrigues Filho

Relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO

ORDINÁRIA

EM 19/02/19

Discussão Única
PRESIDENTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

DECISÃO CONJUNTA DA COMISSÃO

Com base no artigo 48, inciso IX, do Regimento Interno da desta Casa e, considerando os motivos acima delineados, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização resolve APROVAR por unanimidade, a manifestação de seu Relator, feita neste parecer com relação Veto integral da proposta de Emenda Aditiva 01/2018 ao Projeto de Lei 026/2018 – Que estima a receita e fixa a despesa do município de Canaã dos Carajás/PA, para o exercício 2019”, devendo o mesmo produzir os efeitos legais e jurídicos.

Sala de reunião das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.


Dionísio José Coutinho dos Santos
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização


Maria Pereira Lima de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
ORDINÁRIA
EM 19/02/19
Discussão Única
PRESIDENTE